

Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

AUTOS N. 5000591-64.2026.8.24.0536

Autores: *Jalmei Garcia Ltda*

Oktober Cervejaria Ltda.

JALMEI GARCIA LTDA. e OKTOBIER CERVEJARIA LTDA., pessoas jurídicas já devidamente qualificadas, vêm, simultânea e respeitosamente, através de seu advogado, à presença de Vossa Excelência, **apresentar a documentação complementar solicitada no último despacho**, conforme rol abaixo:

ANEXO2 – demonstrações de resultados acumulados dos exercícios apresentados de ambas as autoras;

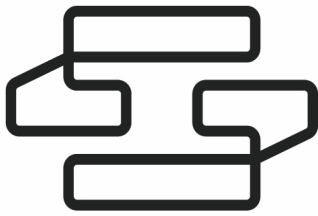
ANEXO3 – fluxo de caixa projetado de ambas as autoras;

ANEXO4 – certidão atualizada de regularidade perante o Registro Público de Empresas Mercantis;

ANEXO5 - informações acerca dos negócios jurídicos (requerer mais prazo);

Excelência, com a apresentação da documentação complementar acima, a essa altura as autoras já apresentaram 99% (noventa e nove por cento) da documentação exigida para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Salvo melhor juízo, resta apresentar a lista de credores qualificada e as informações dos imóveis, nos termos do art. 48, §3º, da Lei 11.101/2005.

As autoras esclarecem, desde já, que infelizmente não foi possível levantar e organizar as informações (decisão, itens “c” e “f”), conforme solicitado, além da documentação que apresenta agora, no prazo concedido. Esclarecem, que, as informações restantes, como os credores, já constam no processo, através de tabelas e certidões de protestos, restando buscar informações atualizadas do paradeiro e contato dos credores – *o que se revelou desafiador, considerando o saldo devedor das recuperadas.*



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

Também informam, que, em razão do bloqueio de conta bancária, os acessos dos administradores ao site e aplicativos bancários foram bloqueados, de forma que os créditos bancários estão sendo confirmados pessoalmente nas agências – o que requer tempo adicional. Não bastasse, apurou-se dificuldade em obter dados pessoais e atualizados de alguns credores, que não sejam repassar seus dados por desconfiança.

Ainda assim, a apresentação de 99% (noventa e nove por cento) da documentação, e constando no processo as informações da existência dos credores, fica evidenciada a boa-fé das autoras, bem como o empenho na adoção de medidas e diligências para atender a lei e satisfazer as exigências do juízo (princípio da cooperação).

Nesse sentido, não se desconhece a possibilidade de manjar nova ação caso esta seja extinta – *o que se admite para os meros fins acadêmicos de debate* – ainda assim, seria contraproducente nova propositura considerando que 99% da documentação já consta no processo, o que, ao menos em tese, poderia infringir o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas.

Logo, respeitosamente, requer se digne Vossa Excelência a intimar o perito para conferir a documentação apresentada, e na sequência conceder o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que as autoras apresentem a lista de credores na forma solicitada, assim como as informações do art. 48, §3º, da Lei 11.101/05 (estas que se confundem com a lista de credores), e retificar eventuais pendências que a perícia nos documentos indicar.

Por fim, aproveita a oportunidade para JUSTIFICAR o expressivo aumento registrado na conta “Bens em Operação”. Trata-se de erro de digitação no lançamento contábil, sendo que no prazo conferido houve a retificação e emissão de novo balanço, apresentado no ANEXO5.

Termos em que, requer deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 29 de setembro de 2026

[ASSINADO DIGITALMENTE]
Felipe Roberto Tribess
OAB/SC 49.390